

EDITAL No. 001/2020 – 02 de Dezembro de 2020

EDITAL DE ABERTURA – REGIMENTO ELEITORAL

A Diretora Presidente do IBIPREV, nomeada pelo Decreto nº 247/2019, de 07 de agosto de 2019, e a Comissão Eleitoral constituído através da Portaria nº 070/2020 de 17 de novembro de 2020, publicada no Jornal Oficial do Município nº 1.240, de 17 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, para dar cumprimento ao previsto nos artigos 15, 16, 18, 19 e 37 da Lei Municipal nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015, **TORNAM PÚBLICO o Regimento Eleitoral para preenchimento das vagas de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência de Ibioporã – IBIPREV, para o mandato de 2021-2023, a serem eleitos pelos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibioporã, mediante as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2809/2015, Portaria ME nº 9.907/2020 e neste Edital, conforme segue:**

1. Disposições Gerais sobre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

- 1.1 Os artigos 15, 16, 18, 19 e 37 da Lei nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015, dispõem sobre a composição dos respectivos Conselhos de Administração e Fiscal, órgãos colegiados, de instância superior, da estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Ibioporã – IBIPREV.
- 1.2 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão comprovar certificação conforme estabelecido no inciso II do artigo 5º da Portaria nº 9.907/2020, nos seguintes prazos *“II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse.”*, em consonância com aqueles prazos previstos no art. 14, que estabelece que a comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5, *“II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal: a) um ano, para um terço dos membros titulares.”*
- 1.3 O Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior, tem suas competências e atribuições definidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015.
- 1.4 O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização, tem suas competências e atribuições definidas no art. 18, 19 e 20 da Lei nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015.
- 1.5 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civilmente e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude e culpa, no cumprimento de suas competências e atribuições, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.
- 1.6 O mandato dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal será de 2 (dois) anos admitida à recondução pelo mesmo período, e, somente perderão o mandato em virtude:
 - a) por falecimento;
 - b) pela renúncia expressa;
 - c) pela perda do cargo em provimento efetivo, salvo na hipótese de exoneração a pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo no Município;
 - d) pela exoneração de ofício na hipótese dos membros indicados do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - e) perda de quaisquer das condições de elegibilidade ou de indicação previstas nos artigos 32 e 33, ambos, da Lei 2809/2015;
 - f) pela ausência não justificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, durante o período de 01 (um) ano, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - g) ocorrência de incapacidade, nos termos da legislação civil, incompatível com as atribuições da função que exerçam;
 - h) descumprimento das normas de conduta ética dirigidas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal No. 2.809/2015 e do Regimento Interno do IBIPREV.

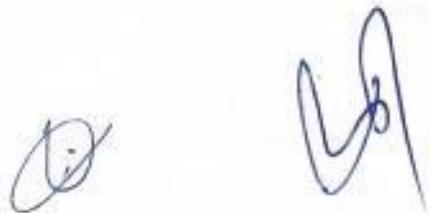
2. Das vagas eletivas dos Conselhos Administração e Fiscal.



- 2.1 As vagas eletivas dos Conselhos de Administração e Fiscal estão dispostas nos incisos II dos arts. 16 e 19 da Lei 2809, de 17 de dezembro de 2015;
- 2.2 As atribuições do Conselho de Administração e Fiscal, constam do Anexo I deste Edital.
- 2.3 Somente poderá se candidatar às vagas eletivas dos Conselhos de Administração e Fiscal o **servidor segurado do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, detentor de cargo de provimento efetivo e estável nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiaporã e do Poder Legislativo, estável no serviço público municipal ou nele aposentado**, e que ainda satisfaça todos os demais requisitos discriminados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Discrimina o nº de vagas eletivas ofertadas para cada Conselho por categoria de segurado e demais requisitos para inscrição dos candidatos:

	Nº de Vagas por categoria de segurado	Demais Requisitos para inscrição dos candidatos (Art. 33 e 35 da Lei 2809/2015)
Conselho de Administração	03 vagas para o conjunto de servidores ativos e/ou inativos	a) encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil; b) encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou se encontrarem na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; c) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; d) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e) não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; f) não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança; g) apresentação, tempestiva, dos documentos exigidos pelo art. 35 da Lei Municipal nº 2.809/2015.



<p>Conselho Fiscal</p>	<p>02 vagas para o conjunto de servidores ativos e/ou inativos</p>	<p>a) encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil; b) encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou se encontrarem na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; c) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; d) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e) não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; f) não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança; g) apresentação, tempestiva, dos documentos exigidos pelo art. 35 da Lei Municipal nº 2.809/2015.</p>
-------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.3.1 O candidato que vier a concorrer à vaga de membro do Conselho Fiscal, deverá comprovar ser detentor de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

3 Do Calendário do Processo Eleitoral

3.1 O quadro abaixo contém uma previsão do calendário do processo eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais.

Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura – Regimento Eleitoral	02/12/2020
Prazo para impugnação do Edital	07/12/2020 a 08/12/2020
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Abertura	09/12/2020
Período de inscrição dos candidatos	14/12/2020 a 23/12/2020
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos.	30/12/2020
Prazo para recurso das inscrições ou impugnação	18 a 19/01/2021
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	22/01/2021
Publicação dos locais e horários de votação e apuração dos votos	01/02/2021
Período de campanha dos candidatos	22 a 26/02/2021

Eleição	01/03/2021
Publicação do resultado preliminar da votação	03/03/2021
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	09/03/2021
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	12/03/2021

3.2 Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã.

4 Das Inscrições:

4.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Lei Municipal nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015, e das demais legislações relacionadas às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV, situado na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro, Ibiporã - PR, no período de: 14 de dezembro de 2020 à 23 de dezembro de 2020, de segunda a sexta, no horário das 8h00 às 17h00;

4.3 As inscrições são gratuitas.

4.4 Cada servidor poderá inscrever-se e concorrer como membro de um único Conselho.

4.5 O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

4.6 É vedada a inscrição por procuração.

4.7 O resultado preliminar das inscrições dos candidatos será publicado no Diário Oficial do Município no dia 30 de dezembro de 2020 e a homologação das inscrições dos candidatos no dia 22 de janeiro de 2021;

5 Dos Documentos exigidos para a Inscrição e Comprovação dos Requisitos:

5.1 Ficha de inscrição previamente preenchida, modelo Anexo II a ou b;

5.2 Apresentação da Declaração expedida pela Diretoria da área de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de ser servidor público estável ativo, que não teve pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas.

5.3 Cópia da cédula de identidade, ou outro documento de identificação com foto.

5.4 Foto impressa ou digital a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.

5.5 Todos os documentos deverão ser entregues com cópia acompanhada do original para autenticação.

5.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

6 Do Recurso:

6.1 Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no IBIPREV, situado na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, Centro, Ibiporã - PR, que funciona, de segunda a sexta, no horário das 8h00 às 17h00.

6.2 Não serão aceitos recursos intempestivos, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, modelo em Anexo III.




6.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado no Jornal Oficial do Município, em datas previstas no Calendário Eleitoral.

7 Da Campanha Eleitoral:

7.1 Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral no período de 22 de fevereiro de 2021 à 26 de fevereiro de 2021;

7.2 Os candidatos que assim desejar ficam autorizados a afastarem-se do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 2 (duas) horas por dia, previamente agendado com a chefia nos 3 (três) dias úteis que antecederem ao pleito, previsto para o dia 01/03/2021, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

7.3 O afastamento de que trata o item anterior não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetas às suas funções.

7.4 Durante o período acima citado, fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

7.5 Os candidatos estarão dispensados de exercício de suas atividades na data da realização da eleição, sem prejuízo da sua remuneração.

8 Do Eleitor:

8.1 É eleitor todo o servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã – RPPS.

8.2 Cada eleitor poderá votar em uma única vez, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

8.3 Os eleitores só poderão votar na urna designada para sua região ou na urna volante de acordo com a sua respectiva lista de votantes, e as listagens terão como referência o local de trabalho/lotação atualizado no mês de fevereiro/2021, gerados pelo Departamento de Gestão de Pessoas órgão responsável pela folha de pagamento.

8.4 O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

8.5 O servidor eleitor deverá fazer uso de máscara e manter distanciamento dos demais eleitores na fila.

8.6 O servidor deverá higienizar as mãos com álcool em gel antes e depois da votação.

8.7 O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar e exibir um documento de identificação oficial, com foto, podendo ser a cédula de identidade, CNH ou Crachá funcional.

8.8 O servidor eleitor deverá preferencialmente assinar a listagem de votação e votar com caneta própria.

8.9 Cada eleitor votará para um candidato inscrito por Conselho, totalizando 02 votos.

9 Da Eleição:

9.1 A eleição ocorrerá na data prevista de 01/03/2021, e o edital, contendo a forma de coleta de votos, os locais de votação e o horário da realização do pleito, será publicado até o dia 01/02/2021 no Jornal Oficial do Município.

9.2 As urnas a serem utilizadas na votação serão lacradas até 2 (dois) dias antes da data de realização da eleição, na presença dos candidatos que assim o desejar.

9.3 A eleição será realizada por meio de votação por cédulas manuais e contará com 06 (seis) urnas, sendo 05 (cinco) itinerantes que serão levadas pelos mesários no local de trabalho do servidor, para recolhimento dos votos, e 01 (uma) urna que ficará fixa na Sede da Prefeitura do Município de Ibiporã. A relação do local de trabalho consta do Anexo IV, deste Edital.

9.3.1 Os servidores INATIVOS votarão na Sede da Prefeitura;



9.3.2 Os servidores ativos poderão votar na Sede da Prefeitura, ou preferencialmente nos seus respectivos locais de trabalho;

9.4 A forma de votação será por meio de cédula única para cada um dos Conselhos, onde aparecerão os nomes dos candidatos por ordem alfabética.

9.5 Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e da ata da eleição.

9.6 A urna coletora dos votos, fixa ou volante, terá como responsável, no mínimo 02 (dois) mesários.

9.7 Compete aos Mesários designados:

9.7.1 Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Junta Eleitoral;

9.7.2 Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos e colher a assinatura do eleitor na Lista de Votação;

9.7.3 Autenticar as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor;

9.7.4 Comunicar, imediatamente a Comissão Eleitoral, qualquer ocorrência, cuja solução dela dependa;

9.7.5 Lavrar a Ata da eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

9.7.6 Assinar o lacre da urna, juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

9.7.7 Os mesários só poderão entregar as urnas e demais materiais que o acompanha, aos Membros da Junta identificados pela Comissão Eleitoral.

9.8 No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio dos eleitores nas filas, denominada de "boca de urna", num raio de 50 (cinquenta) metros do local de votação.

10 Da apuração dos votos:

10.1 A apuração dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento da votação, em local a ser definido e publicado até o dia 01/03/2021;

10.2 Antes de abrir cada urna a Junta Apuradora verificará se há indícios de violação da urna.

10.3 As impugnações contra os votos apresentadas pelos candidatos na apuração, serão resolvidas pela Comissão por voto da maioria absoluta.

10.4 Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

10.5 Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes para a mesma categoria de vaga ou quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

10.6 Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

10.7 Havendo necessidade a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.

10.8 O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo em **Anexo III** no IBIPREV no endereço e horário indicado no item 4.2.

11 Resultado da Eleição:

11.1 Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do IBIPREV, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e como suplentes os seguintes colocados que excederem o número de vagas de titulares.

11.2 Em caso de empate entre candidatos ocorrerá com os seguintes critérios, nesta ordem:

11.2.1 O de maior idade;

11.2.2 O que tiver o maior tempo de serviço no cargo atual; e

11.2.3 Sorteio.

11.3 O resultado preliminar do pleito será publicado no Jornal Oficial do Município na data prevista no Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral, pela Comissão Eleitoral, após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos obtidos com a classificação dos candidatos, em lista apartada por Conselho.

11.4 O prazo para impugnação ou recurso do resultado preliminar da Eleição será de (01) um dia útil após a sua publicação no Jornal oficial do Município.

11.5 Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado do recurso e a classificação final dos candidatos.

11.6 O resultado final da eleição será encaminhado ao Diretor Presidente do IBIPREV que homologará o resultado final da eleição, declarando os eleitos.

12 Das disposições Finais:

12.1 É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

12.2 Além da publicação de todos os editais no Jornal Oficial do Município de Ibiporã a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, por meios de comunicação disponível.

12.3 Todos os mesários, membros das juntas apuradoras e seus auxiliares, e fiscais deverão ser identificados mediante credencial. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.4 O prazo para impugnação do presente Edital será **2 (dois) dias úteis**, conforme previsto no Quadro 2.

Ibiporã, em 02 de dezembro de 2020



FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV



JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

ANEXO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre:

- a) o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal;
- b) o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios previsto nesta Lei, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;
- c) o conteúdo técnico relativo ao IBIPREV no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- d) a proposta orçamentária do IBIPREV;
- e) a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
- f) o Regimento Interno que cuidará do funcionamento do colegiado e suas alterações, incluídas possíveis lacunas, se existentes;
- g) a aquisição de bens imóveis;
- h) a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva;
- i) a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- j) a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IBIPREV, observada a legislação pertinente;
- k) a contratação de agentes financeiros bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IBIPREV;
- l) a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;
- m) as medidas administrativas cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IBIPREV;
- n) a prestação de contas anual a ser remetida para o Tribunal de Contas;
- o) os projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IBIPREV;

II - fiscalizar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

III - analisar e fiscalizar, em conjunto com o Conselho Fiscal, a aplicação do saldo de recursos do RPPS quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

IV - expedir resoluções para normatizar as diretrizes gerais do IBIPREV, em complemento ao contido nesta lei, e a devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

V - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 51 desta lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com base nas avaliações atuariais;

VI - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS aos segurados e dependentes;

VII - divulgar, no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município de Ibiçorã, todas as decisões do Conselho;

VIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

IX - elaborar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o Regimento Interno do IBIPREV;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IBIPREV;

XI - demais assuntos de interesse da Autarquia, desde que lhes sejam submetidos:

- a) pelo Prefeito do Município;
- b) pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) pelo Diretor Presidente do IBIPREV;
- d) pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- e) pelo Presidente do Conselho Fiscal.



DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração para deliberação;
- II - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia;
- III - analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao IBIPREV para o Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, a serem propostos pela Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho de Administração para aprovação;
- IV - acompanhar a execução orçamentária anual;
- V - fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;
- VI - fiscalizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- VII - fiscalizar a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- VIII - requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto à Presidência da autarquia;
- IX - realizar apontamentos sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria Executiva, apontando as medidas a serem adotadas para a sua correção;
- X - opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.





ANEXO II – A
FICHA DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA: SERVIDOR ATIVO

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____

Tempo de serviço no cargo atual: _____

Lotação: _____ Local de trabalho: _____

Escolaridade: _____

Telefone: _____ Email: _____

Requer na forma da Resolução No. 001/2018 e deste Edital, a inscrição para concorrer a função de:

Membro do Conselho de Administração do IBIPREV.

Membro do Conselho Fiscal do IBIPREV.

Nestes termos pede deferimento.

Ibiporã, ___ de ___ de 2020.

Assinatura

Anexos:

- RG – Registro Geral;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Declaração do candidato atestando não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa e de pleno gozo de capacidade civil para o exercício do cargo de conselheiro;
- Atestado negativo de antecedentes criminais (não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal);
- Apresentar Certidão expedida pelo Órgão competente nas hipóteses previstas do art. 33, incisos II (encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante do cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou que se encontra na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS);
- Apresentar Certidão expedida pelo órgão competente nas hipóteses previstas do artigo 33, incisos V (não ter cometido no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente);
- Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal do IBIPREV na hipóteses prevista no inciso VI do artigo 33 (não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança).
- Declaração da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (Negativa de Penalidades disciplinares de suspensão);
- Ficha Funcional expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
- Foto impressa ou digital a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.
- Para concorrer a vaga de Conselheiro Fiscal, o candidato deverá demonstrar ser detentor de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

Observação: A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Legislação afeta, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, estando ciente de que a falta ou omissão de qualquer item relacionado nesta ficha de inscrição, implicará na não homologação de sua inscrição.



ANEXO II – B
FICHA DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA: SERVIDOR INATIVO

Nome: _____ Matrícula: _____

Aposentado no cargo de: _____

Escolaridade: _____

Telefone: _____ Email: _____

Requer na forma da Resolução No. 001/2018, e deste Edital, a inscrição para concorrer a função de:

- Membro do Conselho de Administração do IBIPREV.
- Membro do Conselho Fiscal do IBIPREV.

Nestes termos pede deferimento.

Ibiporã, ___ de ___ de 2020.

Assinatura

Anexos:

- RG – Registro Geral;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Declaração do candidato atestando não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa e de pleno gozo de capacidade civil para o exercício do cargo de conselheiro;
- Atestado negativo de antecedentes criminais (não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal);
- Apresentar Certidão expedida pelo Órgão competente nas hipóteses previstas do art. 33, incisos II (encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante do cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou que se encontra na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS);
- Apresentar Certidão expedida pelo órgão competente nas hipóteses previstas do artigo 33, incisos V (não ter cometido no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente);
- Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal do IBIPREV na hipóteses prevista no inciso VI do artigo 33 (não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança).
- Declaração da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (Negativa de Penalidades disciplinares de suspensão);
- Foto impressa ou digital a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.
- Para concorrer a vaga de **Conselheiro Fiscal**, o candidato deverá demonstrar ser detentor de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

Observação: A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Legislação afeta, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, estando ciente de que a falta ou omissão de qualquer item relacionado nesta ficha de inscrição, implicará na não homologação de sua inscrição.



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA (decisão/resultado etc) _____
RELATIVA A (inscrição/classificação etc) _____ DO
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IBIPREV.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº. _____ inscrito sob nº. _____, para concorrer a uma vaga no Conselho _____ na Categoria de _____, conforme Edital nº 01/2020, apresento recurso junto à Comissão Eleitoral, com base nos fatos, argumentos e fundamento legal a seguir.

I. Dos Fatos (exposto de forma clara e objetiva):

II. Dos argumentos de recurso:

III. Do pedido (com indicação do fundamento legal/norma infringida):

IV. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Ibioporã,.....de.....de 2020.

Assinatura do candidato

Recebido em ___/___/___

por. _____
(Assinatura de quem recebeu o recurso)

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1. Sede da Prefeitura do Município de Ibiporã;
2. Secretaria Municipal de Saúde (Sede Administrativa/Vigilância e Epidemiológica Sanitária e CAFI - Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã);
3. Secretaria Municipal de Esporte;
4. Secretaria Municipal do Trabalho/Agência do Trabalhador;
5. Junta Militar/Delegacia/CAMI - Coordenadoria de Atendimento à Mulher de Ibiporã;
6. CTTI – Centro de Treinamento Tecnológico de Ibiporã;
7. Secretaria Municipal de Educação;
8. Secretaria Municipal de Assistência Social;
9. Museu do Café;
10. Biblioteca Pública;
11. Biblioteca Cidadã;
12. Fundação Cultural;
13. Secretaria Municipal de Obras/ Sede do Parque de Máquinas;
14. Cemitério;
15. UBS Centro;
16. UBS Bom Pastor;
17. UBS Vila Esperança;
18. UBS San Rafael;
19. UBS Serraia;
20. UBS Pérola;
21. UBS Kennedy;
22. UBS Taquara do Reino;
23. UBS Lafontaine;
24. Unidade de Pronto Atendimento – UPA (SAMU-TEC/Laboratório);
25. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
26. CREMI;
27. CAPS Adulto;



28. CAPS Infantil;
29. CMEI Menino Deus;
30. CMEI Recanto dos Baixinhos;
31. CMEI Precioso Tesouro;
32. CMEI Aracy Salinet;
33. CMEI Bárbara Machado;
34. CMEI Carinho Materno;
35. CMEI Idalina Soares
36. CMEI Cantinho Feliz;
37. CMEI Mãezinha do Céu;
38. CMEI Zilda Romana;
39. CMEI Dalgima Eik – Centro Comunitário Jd. Pérola;
40. CMEI Pe. Cláudio Romano;
41. Pró Infância – Maria Cristina
42. Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci;
43. Complexo Educacional Municipal Ivanildes Gonçalves Nalin;
44. Complexo Educacional Municipal Professora Maria do Carmo Galvão Uille;
45. Complexo Educacional Municipal Vera Lucia Pansardi Casagrande;
46. Escola Municipal Alice Roma Botti Schimitti;
47. Escola Municipal Aldivina Moreira;
48. Escola Municipal Almerinda Felizete do Nascimento;
49. Escola Municipal Helena Hatsue Kakitani;
50. Escola Municipal Maria Inês Rodrigues de Melo;
51. Escola Municipal Humberto Castelo Branco;
52. Escola Municipal Sebastião Luiz;
53. Escola Municipal Carlos Augusto Guimarães;
54. Escola Municipal Mário de Menezes;
55. Escola Municipal Rotary Club;
56. Escola Municipal Nelson João Sperandio;
57. Centro de Convivência de Idosos – CCI;
58. Serviços de Convivência - Centro;



59. Serviços de Convivência - Ambiental;
60. Serviços de Convivência - Taquara do Reino;
61. Casa Lar;
62. CAESMI;
63. Conselho Tutelar;
64. Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
65. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Terra Bonita);
66. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Centro);
67. Patrimônio/IBC/Abrigo de pessoas em situação de rua;
68. Almojarifado Central;
69. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
70. Câmara Municipal de Iporã.

